



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2017.

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇADA

Protocolo: 0018.0008170/2017.

Inicialmente **ANALISA-SE** no mérito **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a **INABILITAÇÃO** da recorrente acima identificado, apesar de se tratar de protocolo **TEMPESTIVO NÃO ANALISA-SE** no mérito, em função de que não consta no referido protocolo, cópia do documento daquele que assinou o recurso, tão pouco documento que comprove ter poderes para assinar pela empresa (ex. contrato social, procuração). Em resumo a licitante **NÃO CONCORDA**, com a sua inabilitação, motivado por ter apresentado a 11ª alteração contratual que denuncia apenas a alteração de capital social, ou seja, não apresentou o contrato social consolidado ou demais alterações não sendo possível fazer análise do seu capital social, do seu ramo de atividade, e quem são os sócios, que tem poderes para assinar e/ou representar a licitante, e se os documentos de habilitação assinado (ex. declarações), foi por pessoa que tem poderes. E ainda, por não ter apresentado os anexos III e IV (disponibilidade de veículo e equipamentos). Se não bastasse, consta o registro que a ausência do ANEXO III e IV no envelope de habilitação, segundo a possível recorrente afirma estar no envelope de proposta de preços. Hora se o Edital disse se tratar de documento de habilitação, e o licitante colocou no envelope de preços, deixou de descumprir o edital. É bem verdade que para a formação de preços o licitante deve levar em consideração todas as exigências editais inclusive o ANEXO III e IV, Levar em consideração, não significa colocar junto.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito

Após uma reanálise da documentação exclusivamente nos apontamentos feito pela licitante acima identificado, foi possível novamente chegar à mesma conclusão que de fato, a licitante não atendeu o Edital na sua totalidade.

Assim como na documentação de habilitação bem como no presente protocolo, ainda não se sabe quem de fato responde pela licitante, por esta razão é que **NÃO SE ACATA** o presente recurso. Por fim **MANTENDO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME. E**, em respeito aos demais licitantes que participaram da presente licitação.

Almirante Tamandaré, 25 de maio de 2017.

ARISTIDES GUSTAVO MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação